

Lei nº 468, de 30 de setembro de 2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI, para construção e implantação da Indústria do Conhecimento, área de terreno de propriedade municipal medindo 375 m<sup>2</sup>, sendo 15 metros de frente localizados a Rua Vicente Sousa e 25 metros de lateral localizado a Rua São Sebastião, no bairro Mutirão, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 030791.2.0001658-79 do Livro 2-H, folhas nº 116.

Parágrafo único. O Projeto SESI Indústria do Conhecimento consiste na implantação de centros de multimídia, com biblioteca e inclusão digital, concebidos especialmente para atender as lacunas existentes na promoção do acesso à informação e ao conhecimento, mediante pesquisa e práticas de leitura.

Art. 2º. O donatário ficará obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;  
II - iniciar as obras no prazo de até 01(um) ano e concluí-las no prazo de até 02 (dois) anos.

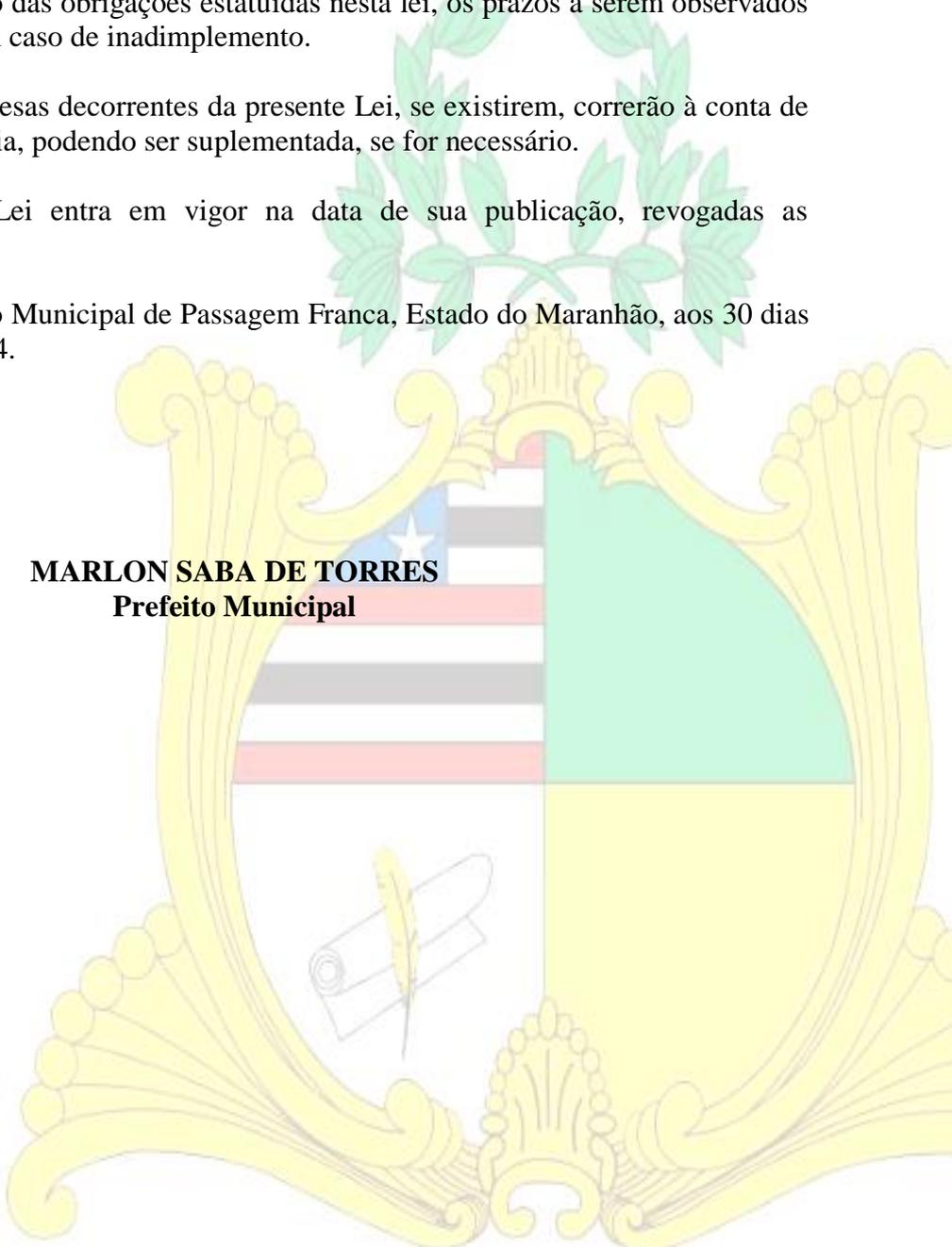
Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Passagem Franca o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se existirem, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.



**MARLON SABA DE TORRES**  
Prefeito Municipal